



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 21 / 12 / 2020
EDIÇÃO NÚMERO: 1854 - 50 PG 4
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.292/2020

Súmula: Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no Município de Campo Largo-Paraná.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as salas de cinema responsabilizadas a reservar, no mínimo uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição. Sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

§3º Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente numerados.

§4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput do Art. 1º

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 21 de dezembro de 2020.

Marcio Ângelo Beraldo

Presidente